



## EDITAL DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA DECISÃO DO FORMATO DAS ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este edital estabelece o conjunto de normas a serem cumpridas na votação para decisão de manter a Ocupação sem atividades letivas ou manter a Ocupação com atividades letivas inerentes apenas aos professores que não aderirem à paralisação.

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 2º - O processo de votação será conduzido pela Comissão, formada em Assembleia Geral no dia 26 de Outubro de 2016, constituída por dois alunos voluntários de cada um dos cursos de Graduação e por dois alunos voluntários do Ensino Médio.

Art. 3º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Disciplinar os procedimentos de votação;

II - Realizar a depuração e apuração dos votos;

III - Publicar e encaminhar o resultado da votação para os seguintes meios: Coordenação Geral do Campus; Mídias sociais (Facebook, E-mail e página oficial do IFC - Campus Araquari); e outros meios inerentes de acordo com cada Centro Acadêmico do Campus.

### DOS VOTANTES

Art. 4º - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no segundo semestre de dos cursos superiores e os alunos do ensino médio regularmente matriculados ano letivo de 2016 do Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*.

### DA VOTAÇÃO

Art. 5º - O processo de votação será desenvolvido no período das 8h da manhã do dia 27/10/2016 até às 20h do dia 27/10/2016.

Art. 6º - O voto é facultativo, pessoal, secreto e não deverá ser exercido por correspondência ou procuração.

Art. 7º - A cédula de votação terá as seguintes características:

I - No verso, conterà espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;

II - As opções de voto serão dispostas nas cédulas

III - Parágrafo Único - Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2(dois) membros da mesa.

Art. 8º - No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

1º - Haverá no local da votação uma lista fornecida pela secretária contendo todos os alunos matriculados no ano letivo de 2016, com os nomes dos eleitores.

2º - Caso o nome do eleitor não constar na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

3º - Para a votação, é necessária a apresentação de documento oficial com foto.



Art. 9º - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um "X" na quadrícula que precede a opção de sua preferência.

Art. 10º - Após assinalar a opção de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá mostrar à mesa receptora as assinaturas contidas na mesma.

Art. 11º - Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 12º - Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- V. Quando a identificação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 13º - O processo de votação será finalizado com a escolha de somente uma opção.

Art. 14º - Após o eleitor deverá assinar a lista na sua respectiva identificação, o eleitor receberá sua cédula para ser feito o seu voto.

Parágrafo Único - Antes de entregar a cédula ao respectivo eleitor, o mesário deverá assiná-la no ato da entrega.

#### DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14º - As mesas receptoras serão compostas por dois membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Cada Centro Acadêmico poderá indicar um (1) aluno para atuar junto à mesa como fiscal.

Art. 15º - COMPETE À MESA RECEPTORA

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 16º - Para seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista dos votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacs para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

Art. 17º - No dia da votação, na presença dos presidentes ou membro de cada centro acadêmico e o grêmio estudantil, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único - A ausência dos presidentes não impedirá a conferência da urna;



Art. 18º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais.

Art. 19º - Terminado o prazo da votação e declarado seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacres;
- II. Inutilizar, nas listas de assinatura dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata em formulário específico.

#### DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º - Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da comissão.

Parágrafo Único - Junto à mesa apuradora, somente poderão comparecer os fiscais e pessoas designadas com cargo de apuradora pelos membros da comissão ou pelos membros do centro acadêmico e grêmio estudantil.

Art. 21º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e os respectivos registros em ata.

Art. 22º - A urna será aberta, após terem sido verificados pelas mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 23º - Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

1º - Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

2º - Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivo para a anulação da mesma, devendo ser descrito na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 24º - A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 25º - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo junto a coordenação do IFC - Campus Araquari.

#### DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26º - Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de votação.

1º - A opção que obtiver o maior percentual de votação final será considerada a escolhida

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

apreciação pelos representantes da ocupação e presidentes dos centros acadêmicos e grêmios estudantis.

## COMISSÃO ELEITORAL

---

Medicina Veterinária 1º representante

---

Medicina Veterinária 2º representante

---

Licenciatura em Química 1º representante

---

Licenciatura em Química 2º representante

---

Licenciatura em Ciências Agrícolas 1º representante

---

Licenciatura em Ciências Agrícolas 2º representante

---

Bacharelado em Sistemas de Informação 1º representante

---

Bacharelado em Sistemas de Informação 2º representante

---

Grêmios Estudantis 1º representante

---

Grêmios Estudantis 2º representante

---